



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO CMENV Nº 17/2026

Dispõe sobre a organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia/ES, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA – CMENV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2000;

CONSIDERANDO a Resolução CMENV nº 01/2007, que dispõe sobre a organização curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CMENV nº 03/2008, que aprova as Diretrizes Municipais para a Educação de Jovens e Adultos para a Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CMENV nº 01/2010, que institui as Diretrizes Municipais para a Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica do Município de Nova Venécia/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CMENV nº 04/2012, que aprova a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos na EMEF “Profª Claudina Barbosa”;

CONSIDERANDO a Resolução CMENV nº 14/2022, que aprova a oferta do curso de Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – 2º Segmento, concomitante e



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

articulado à Educação Profissional, com Qualificação Profissional – Curso FIC Operador de Computador, na EMEF “Dr. Adalton Santos”, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CMENV nº 01/2024, que revoga a Resolução CMENV nº 04/2022, com a finalidade de retificar a redação e incluir dispositivos referentes às Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CEE-ES nº 8.778/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EJA

**Art. 1º** A Escola Municipal de Ensino Fundamental “Dr. Adalton Santos”, autorizada pela Resolução CMENV nº 14/2022 para a oferta do 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, concomitante e articulado à Educação Profissional, com Qualificação Profissional – Curso FIC Operador de Computador, mantida pelo Município de Nova Venécia/ES, situada à Avenida Mateus Toscano, nº 363, Bairro Municipal I, Nova Venécia/ES, atenderá às demandas sociais evidenciadas no Município, destinando-se à oferta da modalidade EJA no turno diurno.

**Parágrafo único.** Compete à Unidade de Ensino:

- I – responder administrativa e pedagogicamente pelo funcionamento das turmas de Educação de Jovens e Adultos a ela vinculadas;
- II – acompanhar e atender à demanda social da EJA no turno diurno no Município;
- III – elaborar e executar o seu Projeto Político-Pedagógico;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas nas turmas vinculadas à Unidade de Ensino;
- V – ofertar Qualificação Profissional Integrada, em parceria com Institutos Federais, Programas Estaduais e cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC;
- VI – garantir o cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução;
- VII – manter a carga horária e a organização curricular autorizadas pela Resolução CMENV nº 14/2022.

**Art. 2º** O Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), será ofertado para atendimento das demandas oriundas do Programa Brasil Alfabetizado, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes em processo de alfabetização e escolarização básica.

**Parágrafo único.** A continuidade do percurso formativo dos estudantes será assegurada mediante a oferta sequencial do Segundo Segmento da EJA (6º ao 9º ano), correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** A oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Primeiro Segmento (1º ao 5º ano) e no Segundo Segmento (6º ao 9º ano), no turno noturno, poderá ocorrer em quaisquer unidades de ensino da Rede Municipal de Nova Venécia/ES, tanto na zona urbana quanto na zona rural, desde que comprovada a demanda para a modalidade.

**§ 1º** Compete às unidades de ensino com oferta da EJA:

- I – responder administrativa e pedagogicamente pelo funcionamento das turmas de Educação de Jovens e Adultos a elas vinculadas;
- II – acompanhar e atender à demanda social da EJA no turno noturno;
- III – elaborar e executar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas nas turmas vinculadas;
- V – garantir o cumprimento dos dispositivos desta Resolução;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI – assegurar a organização curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos turnos noturnos do Primeiro e Segundo Segmentos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e com a Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025.

§ 2º O calendário escolar da EJA deverá considerar as especificidades da modalidade e a participação da comunidade escolar, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para aprovação.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 4º** Fica alterada a organização curricular e a carga horária do Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertado no turno noturno, prevista na Resolução CMENV nº 01/2007, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025.

§ 1º A carga horária total do Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA passa a ser de 1.760 (mil setecentas e sessenta) horas, organizadas da seguinte forma:

I – 1.040 (mil e quarenta) horas presenciais, correspondentes a 60% da carga horária total;

II – 720 (setecentas e vinte) horas não presenciais, correspondentes a 40% da carga horária total.

§ 2º O componente curricular Ensino Religioso será ofertado integralmente na forma não presencial, mediante atividades pedagógicas orientadas, acompanhamento docente e registro de frequência e avaliação.

§ 3º A carga horária presencial anteriormente destinada ao componente curricular Ensino Religioso será incorporada à área de Ciências da Natureza, visando ao atendimento da carga horária mínima estabelecida nacionalmente para cada área do conhecimento.

§ 4º A reorganização curricular e da carga horária tem por finalidade:

I – assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente;

II – garantir a equidade entre as áreas do conhecimento;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – promover a continuidade do processo formativo dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IV – ampliar as oportunidades de aprendizagem, considerando as especificidades pedagógicas, sociais e formativas dos estudantes da modalidade.

**Art. 5º** A organização da carga horária presencial do Segundo Segmento da EJA observará a seguinte distribuição:

I – Linguagens: 480 (quatrocentas e oitenta) horas;

II – Matemática: 240 (duzentas e quarenta) horas;

III – Ciências Humanas: 160 (cento e sessenta) horas;

IV – Ciências da Natureza: 160 (cento e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** A carga horária presencial totalizará 1.040 (mil e quarenta) horas.

**Art. 6º** A organização da carga horária não presencial do Segundo Segmento da EJA observará a seguinte distribuição:

I – Linguagens: 240 (duzentas e quarenta) horas;

II – Matemática: 160 (cento e sessenta) horas;

III – Ciências Humanas: 160 (cento e sessenta) horas;

IV – Ciências da Natureza: 80 (oitenta) horas;

V – Ensino Religioso: 80 (oitenta) horas.

**Parágrafo único.** A carga horária não presencial totalizará 720 (setecentas e vinte) horas.

**Art. 7º** As atividades não presenciais deverão:

I – integrar o planejamento pedagógico da unidade escolar;

II – possuir acompanhamento docente;

III – conter mecanismos de registro, frequência e avaliação;

IV – respeitar as especificidades da modalidade EJA;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – assegurar a mediação pedagógica e o acompanhamento da aprendizagem.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e planejamentos pedagógicos às disposições desta Resolução.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia/ES.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia – ES, 19 de maio de 2026.

**ROBERIO MARCHIORI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 21.831/2025



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente Resolução, que trata da organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia/ES.

Nova Venécia – ES,  de maio de 2026.

---

RÔMULO DELBONI DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação de Nova Venécia – ES  
Decreto nº 20.511/2025